

Ilustríssimo Senhor DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Xanxerê/SC.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 0088/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0009/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº :0002509/2017 10/07/2017 12:20:59

REQUERENTE : BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

COMPLEMENTO : REQUER IMPUGNAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.0009/2017



Referente ao Processo Licitatório nº. 0088/2017

BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 76.343.151/0001-04, com sede na Av. Brasil, 2730, Bairro Maria Winckler, no município de Xanxerê/SC, representada por seu sócio Administrador SANDRO BOTTA, brasileiro, casado, portador do CPF 618.220.009-04 e RG 1.781.182, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 360, apto 101, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê-SC, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR – POR INTERESSE PÚBLICO** os termos do Edital em referência, que adiante se especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I) DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Ocorre que ao verificar as condições para participação de referida licitação, deparou-se com as seguintes exigências formulada no anexo "I", do edital, mais precisamente na especificação do Item 1 cujo objeto são 04 (quatro) Veículos Pick-up:

a) Rodas de Aço Aro 15;

Desta forma, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado, inviabilizando a participação de forma abrangente de licitantes, ficando clara a exclusão de veículos da marca FIAT com as características descrita no Anexo "I" da norma editalícia em epígrafe, mais precisamente quanto às Rodas de Aço Aro 15.

II DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Não há dúvidas que as especificações do item descrito acima está a fazer exigências que ferem a competitividade do processo licitatório, não é lícito que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A jurisprudência pátria navega em mares serenos com relação ato tema, vejamos:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – OBJETO LICITADO – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM QUE CONDUZ A MARCA FABRICADA POR UMA ÚNICA

EMPRESA – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE – VIOLAÇÃO – NULIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA – Deve ser mantida a sentença que determinou a nulidade da licitação, se comprovado que a especificação do item contido no edital, direciona à aquisição de bem móvel fabricado por uma única empresa, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/92 e ao princípio da competitividade.¹

Ainda, tais exigências ferem igualmente o princípio da isonomia consagrado no art. 5º, da Constituição Federal, devendo portanto, ser anulado o presente processo licitatório.

Ademais o fato de o veículo possuir rodas de aço aro 14 e não aro 15 em nada comprometem a destinação final do produto, sendo mantido o objeto primário de uso do bem a ser licitado.

Ressalto ainda, que esta empresa tem fornecido veículos com as mesmas características a diversos Municípios da região, sendo reconhecidos por sua qualidade, conforto, segurança e economicidade oferecido aos usuários, restando claro que não há impedimentos para que esta impugnação não seja julgada procedente e assim, possibilitar nossa participação neste certame.

III DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo as exigências acima descritas;
- determinar-se a retificação do Edital, sem que haja exigências que ferem a competitividade do processo licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Xanxerê/SC, 10 de julho de 2017.



BOTTA COM. DE VEÍCULOS LTDA
Por seu sócio administrador – **SANDRO BOTTA**

¹ TJMT – RN 103242/2011 – Rel. Sebastiao Barbosa Farias – DJe 27.11.2012 – p. 31

